



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 468, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Município a ratificar o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelos seguintes municípios: Barra do Piraí; Barra Mansa; Itatiaia; Pinheiral; Piraí; Porto Real; Quatis; Resende; Rio Claro; Rio das Flores; Valença, e Volta Redonda, que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba, denominado CISMEPA, como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integral desta Lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CISMEPA, definidas no protocolo de intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CISMEPA.

Art. 5º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Pinheiral - RJ, 28 de agosto de 2008; 13º ano da emancipação do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO